



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N° 158/2007

Erechim, 12 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 136/2007, que Altera o artigo 2º e revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.239/07, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para abrigamento de crianças e adolescentes, dos sexos feminino e masculino, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Elio João Zanella,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 2º e a revogação do artigo 3º (e parágrafo único) da Lei Municipal nº 4.239/07, com efeitos a contar da data de promulgação dessa Lei, ou seja, 28 de novembro de 2007.

Como é de conhecimento da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, temos pautado nossa ação administrativa, ao longo de quatro mandatos como Prefeito, pela sobreposição do interesse público ao interesse particular.

Em entendimentos com a Promotoria Especializada da Infância e Juventude, optamos por realizarmos Convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para o atendimento das meninas hoje abrigadas no CAVA, em sistema “Casa-Lar”. Essa decisão pautou-se pelo fato de que a experiência, já desenvolvida com os meninos, apresenta resultados altamente satisfatórios.

O Convênio, com a transferência das meninas para o Patronato, por consequência, extinguiu e tornou desnecessários os cargos de Monitor Interno. Não nos restava, então, outra alternativa, seguindo o princípio da legalidade esculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que aplicar o artigo 41,§ 3º, do mesmo diploma legal, e extinguir os cargos desnecessários, embora conscientes das consequências desse ato, sobretudo com relação aos servidores que, mesmo concursados, não houvessem concluído o estágio probatório e adquirido a estabilidade.

Não são fáceis as decisões administrativas que, por força de lei, somos obrigados a tomar. Decisões estas que, por vezes, contrariam interesses individuais ou de determinados grupos. Todavia, não temos receio de tomar as decisões necessárias, porque fomos eleitos pela população para que administrássemos o Município atentos ao interesse coletivo, em detrimento a interesses outros, que não priorizam o Município.

Temos procurado agir neste norte, apesar das dificuldades idiossincráticas que nos acometem diariamente.

Fato novo, porém, nos fez priorizar, mais uma vez, o interesse público. Nesta semana, fomos instados a, em Recurso de Embargos contra decisão do Tribunal de Contas do Estado, nos comprometer com o encerramento dos contratos temporários dos monitores que hoje acompanham os alunos do PROETI.

Como é sabido, o PROETI foi implantado em 2001, tendo algumas de suas atividades desenvolvidas através de contratações temporárias. Decorrido o tempo (sete anos de sua implantação), o PROETI, que é um programa que atende os alunos das escolas municipais em tempo integral, solidificou-se a ponto de ser considerado como um projeto permanente. Tanto é verdade, que esse



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

programa está sendo debatido no Ministério da Educação, o que nos leva a presumir que o atendimento em tempo integral passará a ser um mote com incentivo, inclusive, da União.

Por esse motivo, e também por força de norma constitucional, o Tribunal de Contas do Estado entendeu não ser mais possível a prorrogação dos contratos temporários, devendo, o Município, criar os respectivos cargos efetivos e desencadear concurso público para o seu provimento.

Ao elaborarmos o Recurso de Embargos contra a decisão do TCE, identificamos que as atribuições dos Monitores que atualmente trabalham no CAVA são absolutamente similares às previstas para as atividades junto ao PROETI. Dessa forma, consideramos que estaremos atendendo, ainda com maior plenitude, o interesse público, ao promovermos o deslocamento dos servidores que hoje atuam no CAVA, para as atividades necessárias junto ao PROETI.

Salientamos que, na análise do interesse público nas decisões administrativas, além do aspecto jurídico-legal, o quanto possível, devemos analisar, também, a repercussão social do ato administrativo. Não vemos porque, diante do posicionamento do TCE, criarmos doze cargos novos, em substituição aos contratos temporários, sendo que já dispomos de nove servidores devidamente concursados para cargos que prevêem, em suas atribuições, o monitoramento de adolescentes.

Consideramos que a proposta ora apresentada é tecnicamente possível pelo fato de os cargos ainda não terem sido extintos (a previsão de extinção é para 31 de dezembro de 2007) e os servidores continuarem exercendo suas atribuições normalmente. Consideramos, também, que os servidores públicos são concursados para exercerem suas atribuições legais em qualquer local do Município, não havendo lotação exclusiva para segmentos de atividades.

Diante do exposto, tendo em vista a análise da situação fática, o atendimento dos aspectos da legalidade e, por justiça e preservação dos interesses do Município, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N° 136/2007.

Altera o artigo 2º e revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.239/07, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para abrigamento de crianças e adolescentes, dos sexos feminino e masculino, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo segundo da Lei Municipal nº 4.239, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os atuais ocupantes de cargos de Monitor Interno (Masculino e Feminino), passarão a desenvolver suas atribuições de conformidade ao estabelecido em lei específica.” (NR).

Art. 2º O artigo terceiro, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.239, de 28 de novembro de 2007, ficam revogados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal